PORTARIA Nº 059, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Disciplina as condições gerais para a concessão e aplicação dos recursos financeiros, sua prestação de contas, aprova o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa e o Manual de Prestação de Contas *On Line* do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC).

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no parágrafo 4º, art. 2º da Lei nº 8.405, de 09/01/92, resolve:

- **Art. 1º** Aprovar o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa AUXPE Anexo I desta Portaria; e o Manual de Prestação de Contas *On Line* pelo Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC) Anexo II, disciplinando as condições gerais para a concessão e aplicação dos recursos financeiros, bem como os procedimentos para a devida prestação de contas.
 - § 1º Serão considerados, nos termos da presente Portaria, o seguinte:
 - I Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE): instrumento de transferência de recursos financeiros consignados no orçamento da Capes ao docente ou pesquisador responsável pela execução de projeto educacional e/ou de pesquisa, individual ou coletivo, ou evento afim, aprovado pela instituição à cuja execução e acompanhamento estará vinculada, e pela Capes, com vistas ao desenvolvimento de ação abrangida por programa desta Fundação ou da instituição parceira, para a qual seja demonstrada a necessidade da gestão individual dos recursos;
 - II Coordenador de Projeto: pessoa física com a qual a CAPES pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco;
 - III Dirigente da Instituição: aquele que possua vínculo com a instituição e detenha poder para representá-la, tal como Reitores, Pró-Reitores, Presidentes, Diretores, Coordenadores e demais que possuam delegação para tanto.

- § 2º Integram o Regulamento de que trata este artigo os seguintes instrumentos:
- a) Manual de Utilização de Recursos Financeiros de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa AUXPE (Anexo I);
- b) Manual de Prestação de Contas On Line (Anexo II);
- c) Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa AUXPE (Anexo III);
- d) Solicitação Adicional de Recursos e/ou Prazo (Anexo IV);
- e) Termo Simplificado Substituição de Coordenador (Anexo V); e
- f) Termo de Entrega/Recebimento de Bem Adquirido no âmbito de Auxílio Financeiro À Projeto Educacional ou de Pesquisa AUXPE (Anexo VI);
- § 3º Os Programas que contemplam a concessão de AUXPE adequar-se-ão a este Regulamento e às normas e rotinas correspondentes.
- **Art. 2º** A concessão de apoio financeiro à pessoa física para o desenvolvimento de projeto educacional e de pesquisa observará as disposições desta Portaria.
- § 1º Só poderá se candidatar ao apoio financeiro da Capes, mediante concessão de AUXPE, o projeto aprovado por instituição pública ou sem fins lucrativos que assuma os compromissos de:
 - I- Aceitar em doação e integrar ao seu patrimônio, quando for o caso, os bens permanente adquiridos com recursos da Capes para a execução do projeto;
 - II- acompanhar o desenvolvimento técnico da execução do respectivo projeto, apresentando relatórios periódicos à Capes;
 - III- Assegurar a adequada execução do projeto, permitindo aos pesquisadores o acesso às instalações, laboratórios, acervo de dados, etc. conforme a necessidade do projeto.
- § 2º. Todas as solicitações de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa deverão inserir expressamente a obrigação de submissão ao Regulamento ora aprovado e alterações posteriores, regras que serão consideradas integrantes da proposta, independente de transcrição.
- § 3º. A obrigação tratada no parágrafo anterior deverá constar de documento firmado pelo coordenador do projeto e pelo dirigente da Instituição.
- § 4º. O coordenador do projeto, responsável pela aplicação dos recursos de que trata esta Portaria, deverá observar as normas vigentes sobre transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, obrigando-se a:
 - I Prestar contas dos recursos aplicados mediante sistema informatizado próprio da CAPES, o Sistema de Prestação de Contas - SIPREC;
 - II Manter os bens permanentes adquiridos com os recursos do AUXPE em perfeito estado de conservação e, ao final da vigência, transferi-los à instituição de vinculação do projeto, salvo determinação em contrário da Capes;

- III Restituir os saldos respectivos, observando as normas vigentes sobre transferência de recursos.
- IV Observar a legislação federal relativa às licitações e contratos da administração pública, nas aquisições de bens e serviços que realizar, com ênfase aos artigos 24, inciso XXI (licitação dispensável para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos por instituições de fomento) e 26, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993; sendo que para cumprir o inciso III do referido parágrafo único (justificativa de preço), é necessário, quando couber, juntar pesquisa de preço realizada em três estabelecimentos distintos.
- V Atender prontamente aos pedidos da CAPES e da Instituição de vinculação pertinentes ao acompanhamento finalístico e de gestão do andamento do projeto aprovado;
- VI Cumprir rigorosamente as normas estipuladas pela CAPES, em especial o Regulamento aprovado por esta Portaria.
- **Art. 3º** Sempre que possível, a seleção de projetos a serem apoiados com o AUXPE será objeto de edital previamente publicado no Diário Oficial da União.
- **Art. 4º** A Assessoria de Comunicação Social disponibilizará, para leitura, cópia ou impressão, através da página da CAPES na internet, versão atualizada de todos os documentos e formulários a que se refere esta Portaria, bem como da lista de todos os projetos fomentados com o AUXPE em execução, com o resumo do seu objeto, identificação do beneficiário e respectivo montante de recursos repassados pela CAPES.

Parágrafo único. Para o cumprimento da publicidade tratada neste artigo a Diretoria responsável pela concessão do Auxílio encaminhará à unidade da CAPES responsável pela publicação dos atos de concessão, no prazo de cinco dias, contados da liberação dos recursos, as informações pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, sendo obrigatória a utilização do SIPREC, tratada no inciso I, § 4º, do artigo 2º, a partir do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. É facultada a utilização do SIPREC para auxílios cujo processo de prestação de contas já tenha sido iniciado antes da vigência desta Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 028, de 27 de janeiro de 2010.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES